



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	1
Caxambu do Sul.....	1
Cerro Negro	1
Curitibanos.....	1
Irineópolis	2
Lages.....	2
Presidente Getúlio.....	2
Rio Negrinho	2
Rodeio	3
Santa Cecília.....	3
São Bento do Sul	3
São Joaquim	5
São José.....	5
Witmarsum.....	5

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
---	----------

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Municipal

Caxambu do Sul

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63265/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 125, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Vilma Foppa, Chefe do Poder Executivo do Município de Caxambu do Sul, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 12.066.465,25 e o resultado foi de R\$ 10.459.033,33, o que representou 86,68% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

Cerro Negro

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63238/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 185, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Janerson José Delfes Furtado, Chefe do Poder Executivo do Município de Cerro Negro, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.649.999,94 e o resultado foi de R\$ 4.355.951,27, o que representou 93,68% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

Curitibanos

1. Processo n.: SPE-07/00527354
2. Assunto: Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria de Gilson Heusser
3. Responsável: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3728/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Gilson Heusser, matrícula n. 225661, no cargo de Mecânico/Torneiro, nível A-1, CPF n. 021.804.909-92, do Quadro de Pessoal da

Prefeitura Municipal de Curitibaanos, consubstanciado na Portaria n. 420/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibaanos.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
 7. Ata n.: 85/2011
 8. Data da Sessão: 21/12/2011
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professora 3 X, nível 731, matrícula n. 3946-01, CPF n. 219.595.369-15, consubstanciado no Decreto n. 10.101, de 30/07/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora, à Prefeitura Municipal de Lages.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.
 7. Ata n.: 85/2011
 8. Data da Sessão: 21/12/2011
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken (Relatora)
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Irineópolis

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63263/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 6499, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Wanderlei Lezan, Chefe do Poder Executivo do Município de Irineópolis, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 23.601.831,90 e o resultado foi de R\$ 14.886.350,82, o que representou 63,07% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
 Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
 Diretor

Presidente Getúlio

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63261/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 122, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Nilson Francisco Stainsack, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Getúlio, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Presidente Getúlio, no 2º Semestre de 2011, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
 Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
 Diretor

Lages

1. Processo n.: APE-09/00648520
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valnice Guedes dos Santos
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Lages
 Responsável: Renato Nunes de Oliveira
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 3764/2011
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de Valnice Guedes dos Santos, servidora da

Rio Negrinho

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63269/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 194, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Luciene Maria Kwitschal, Chefe do Poder Executivo do Município de Rio Negrinho, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio Negrinho, no 3º Quadrimestre de 2011, ultrapassou 90% do

limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

Rodeio

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63259/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 231, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Carlos Alberto Pegoretti, Chefe do Poder Executivo do Município de Rodeio, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Rodeio, no 2º Semestre de 2011, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

Santa Cecília

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63267/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 184, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. João Rodoger de Medeiros, Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cecília, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Cecília, no 1º Semestre de 2011, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

São Bento do Sul

1. Processo n.: APE-09/00406275
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Roseli Linzmeyer
3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Responsável: Magno Bollmann

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3758/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/05, de 05/07/2005, de Maria Roseli Linzmeyer, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Professor, classe E, Área de Atuação 1, referência 4, matrícula n. 12860, CPF n. 988.991.049-72, consubstanciado na Portaria n. 0215, de 25/02/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00406356

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Eládio Hubner

3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Responsável: Magno Bollmann

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 3759/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária (regra de transição), concedida com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, de José Eládio Hubner, servidor da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível 07, matrícula n. 1260, CPF n. 218.385.189-91, consubstanciado na Portaria n. 214, de 25/02/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente
 CÉSAR FILOMENO FONTES
 Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo n.: APE-09/00596899
 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Teresinha Correa de Souza
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
 Responsável: Magno Bollmann
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 3760/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de Teresinha Correa de Souza, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, classe A, referência 1, matrícula n. 34584, CPF n. 759.930.159-34, consubstanciado na Portaria n. 1015, de 27/04/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo n.: APE-09/00596970
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sirlei Garcia da Cunha
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
 Responsável: Flávio Ervino Schuhmacher
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 3761/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de Sirlei Garcia da Cunha, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, classe A, referência 1, matrícula n. 34540, CPF n. 007.820.559-07, consubstanciado na Portaria n. 0989, de

23/04/20099, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo n.: APE-09/00601302
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Geralda Brusky
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
 Responsável: Magno Bollmann
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 3762/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, de Geralda Brusky, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, nível classe B, referência 1, matrícula n. 9640, CPF n. 798.801.429-34, consubstanciado na Portaria n. 1361, de 16/06/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

São Joaquim**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63257/2012**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 191, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. José Nérito de Souza, Chefe do Poder Executivo do Município de São Joaquim, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de São Joaquim, no 2º Semestre de 2011, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

Witmarsum**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 63236/2012**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 189, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Fridolino Nitz, Chefe do Poder Executivo do Município de Witmarsum, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Witmarsum, no 2º Semestre de 2011, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 3 de fevereiro de 2012

Geraldo José Gomes
Diretor

São José

1. Processo n.: APE-09/00036753
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Roseleine Vargas
3. Interessada: Prefeitura Municipal de São José
Responsável: Diocleas João Vieira
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 3729/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais de Roseleine Vargas, servidora do Município de São José, no cargo de Professor II, matrícula n. 110-0, CPF n. 067.202.009-25, consubstanciado no Decreto n. 1.532/91, de 09/05/1991, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/1999).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à São José Previdência.

7. Ata n.: 85/2011

8. Data da Sessão: 21/12/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Licitações, Contratos e Convênios**Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de fevereiro de 2012.**

CONTRATO 01/2012. Assinado em 03/02/2012 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., decorrente da Tomada de Preços 0034/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de programação e manutenção de sistemas de TI, no valor mensal de R\$ 41.886,24. O prazo de execução do objeto é de doze meses, a contar de 03 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2012.